

Porto Alegre, 18 de março de 2016.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 104/2016

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a concessão de baixa e cancelamento do registro de Pessoas Físicas pelo CREF2/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 281/2015;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 18 de março de 2016, nos termos da ata da 164ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º A baixa de registro será concedida ao Profissional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF2/RS, contendo as razões do seu pedido e acompanhado de cópia simples de ao menos um dos documentos elencados como comprobatórios da causa que a justifique.

Parágrafo único. Serão considerados pelo CREF2/RS como documentos comprobatórios do não exercício profissional os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho.
- b) Contrato de Trabalho.
- c) Declaração de Aposentadoria.
- d) Carta de Concessão de Benefício Previdenciário.
- e) Nomeação em Concurso Público.
- f) Declaração de Órgão Público da Administração Direta e Indireta.
- g) Comprovação de residência no exterior.
- h) CNIS da Previdência Social demonstrando o não recolhimento de contribuições previdenciárias.
- i) RPA emitido por empresa, acompanhado de declaração do contador da Empresa das atividades realizadas.
- j) Atestado médico.
- k) Alvará de Autônomo.
- l) Requerimento de Empresário ou Microempreendedor individual.
- m) Contrato social, que comprove ser sócio administrador em outro ramo.
- n) Registro Profissional em outro Conselho de Fiscalização da Profissão.
- o) Declaração de IR atestando dependência econômica de terceiros.
- p) Comprovação de recebimento de pró-labore de empresa de outro ramo.
- q) Outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

Art. 2º O cancelamento de registro profissional ocorrerá nos seguintes casos:

- I – aplicação de penalidade de cancelamento de registro profissional transitada em julgado, capitulada no inciso IV do artigo 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física.
- II – apresentação de documentação falsa, apurada por regular processo.
- III – cessação definitiva do exercício profissional.
- IV – falecimento do Profissional, desde que comprovado através de:
 - a) certidão de óbito;
 - b) comprovante de situação cadastral no CPF, extraído da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
 - c) outros documentos que venham a ser estabelecidos pelo CREF2/RS.

Parágrafo único. Nos casos descritos no inciso III deste artigo, o cancelamento dar-se-á mediante requerimento do Profissional, direcionado ao Presidente do CREF2/RS, acompanhado das razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique.

Art. 3º O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREF2/RS proceder à cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 4º Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF2/RS até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS